RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº 63/2024
Autoria: Vereador Átila do Congo
Ementa: "Dispõe sobre a faculdade dos motoristas de aplicativos de utilizar o sistema de ar-condicionado em seus veículos durante o transporte de passageiros"

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

- A título de informação legislativa, registra-se que o art. 13, IV, da Lei Municipal nº 9.488/2019,[3] exige que o veículo possua ar-condicionado para fins de cadastramento no âmbito do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros – STIP.

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- No que tange à técnica legislativa, importa verificar a possibilidade de observância do quanto preconizado no art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998,[4] a fim de manter as disposições relativas ao Sistema em um único diploma legal.

Salvador, em 8 de abril de 2024.

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Supervisora de Análise Legislativa

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Coordenador de Análise Legislativa

[1] **RICMS: Art. 12**. Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
Art. 172. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.

[2] **LOM: Art. 44**. O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias
Art. 46. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.

[3] **Lei Municipal nº 9.488/2019.** Disponível em: http://leismunicipa.is/kcuex

[4] **Lei Complementar nº 95/1998.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm#:~:text=Lcp95&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20elabora%C3%A7%C3%A3o%2C%20a,dos%20atos%20normativos%20que%20menciona. **Art. 7º IV** - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, **exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.**